



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER N° 2614 2025

DA 2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n°: 1510/2025

Projeto de Lei Ordinária n°: 1504/2025

Autor: Deputada Flávia Cavalcante

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária n° 1504/2025, de autoria da Deputada Flávia Cavalcante, que “**Declara de Utilidade Pública o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional denominada Centro Social Bem Querer.**”

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade reconhecer como **Entidade de Utilidade Pública** o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional – Centro Social Bem Querer, instituição que desempenha atividades voltadas à promoção humana, assistência social, apoio educacional, cidadania e fortalecimento comunitário, contribuindo significativamente para a inclusão social e o bem-estar de crianças, famílias e grupos em situação de vulnerabilidade.

A matéria foi encaminhada à **2^a Comissão de Constituição, Justiça e Redação** para exame dos aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa**, conforme estabelece o artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Nos termos em que foi apresentada, a proposição **não apresenta vícios de constitucionalidade, de iniciativa ou de técnica legislativa**, uma vez que compete a qualquer membro da Assembleia Legislativa a apresentação de Projetos de Lei, nos termos do artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

  
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Atendidas todas as exigências regimentais e legais, e inexistindo óbices de ordem material ou formal, o parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1504/2025.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de Dezembro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. S. L.", followed by the word "PRESIDENTE" in capital letters.


RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO

